

## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 141/2022**

EMENTA: Dispõe sobre Consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Ativos, Inativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o acréscimo do inciso VII, ao art. 72 da Lei Municipal nº 3.188/2006, de 02 de agosto de 2006, que passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 72 ... VII – as consignações em folha de pagamento em favor de terceiros, mediante autorização do beneficiário." Conforme a Lei Municipal nº 4.571/2022, de 04 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o parágrafo único do art. 42 da Lei Municipal nº 3.701/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vitória de Santo Antão/PE), bem como o inciso VII, art. 72 da Lei Municipal nº 3.188/2006, de 02 de agosto de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais da Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO que a regulamentação dá autorização para consignação em folha de pagamento do servidor, sem qualquer vantagem efetiva para o Poder Público Municipal;

#### DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão — Estado de Pernambuco, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:

I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;



### PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

- II Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;
- III consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:
  - a) Contribuição para a seguridade e previdência social;
  - b) Imposto de Renda;
  - c) Pensão alimentícia judicial;
  - d) Reposição ou Indenização ao Erário;
- IV Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:
  - a) Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3°, inciso IV da Constituição Federal;
  - b) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
  - c) Contribuição em favor de cooperativas;
  - d) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
  - e) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
  - f) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no item II do art. 4º deste Decreto;
  - g) Amortização de despesas contraídas mediante cartões de crédito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil:
  - h) Pagamento em favor de pessoas jurídicas, quando conveniadas com o Município, que ofereçam produtos e serviços contratados pelos servidores.
- Art. 3º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Cada consignatário terá um código de processamento.

- Art. 4º Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:
- I As associações, sindicatos e entidades de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;
  - III As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;



# PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

- IV As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- ${f V}$  Pessoas jurídicas que ofereçam produtos ou serviços de interesse dos servidores.
- Art. 5º A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.
  - § 1º As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:
- I 10% (dez por cento) da remuneração bruta do servidor, exclusivamente para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito;
- II 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor, para as demais consignações facultativas;
- III 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do servidor destinados exclusivamente para cartão de benefício consignado que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial e financeiros, por meio de cartão (sem anuidade, sem taxa de adesão e bandeirado) que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas.
- § 2º Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão de benefício consignado para apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio previsto no art.5º, §1º, III, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva margem de consignação para utilização em compras no comércio e 50% (cinquenta por cento) para o financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios, saque emergencial e financeiros contratados por meio do referido cartão.
- **Art.** 6° As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 72 (setenta e dois) meses.
- Art. 7º A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão/PE, poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, e por mecanismos de telecomunicação ou



# PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

- Art. 8° Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, em caso de extrapolação dos limites previstos no §1° do art. 5° deste Decreto, consignante suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:
  - I contribuição para associações de classe dos servidores;
- II amortização de empréstimos/financiamentos inclusive realizado por intermédio de cartões de benefício ou de crédito;
- III contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- IV contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
  - V prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;
- VI contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Parágrafo Único - Em havendo concorrência de consignações facultativas de mesma natureza, aplicar-se-á a regra da antiguidade da averbação, de modo que a consignação averbada antes prevalecerá sobre a realizada posteriormente.

- **Art.** 9° As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o 5° (quinto) dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.
- Art. 10 A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.
  - Art. 11 A consignação facultativa poderá ser cancelada:
  - I mediante pedido escrito do consignatário;
- II mediante pedido escrito de servidor ativo, inativo, aposentado ou pensionista.
- § 1º O cancelamento, a pedido do servidor, será realizado mediante requerimento em duas vias, remetendo-se a primeira via ao Departamento de



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Recursos Humanos do órgão de origem do servidor e esse providenciará o cancelamento.

- § 2º O consignatário ou o beneficiário será notificado para atendimento à solicitação de cancelamento da consignação ou do desconto da ficha financeira do consignado, observado o disposto no caput.
- § 3° Não será realizado o cancelamento das consignações de que tratam as alíneas "e", "f", "g" e "h" do inciso IV do art. 2° deste Decreto, enquanto não quitado integralmente o débito.
  - § 4º O cancelamento da consignação ou do desconto:
- I não interfere na relação jurídica entre o consignatário ou beneficiário e o consignado;
- II não estabelece ou transfere responsabilidade para a administração pública pelos valores devidos.
- Art. 12 Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.
- Art. 13 A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.
- **Art.** 14 O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, inativo aposentado ou pensionista.
- Art. 15 O Secretário Municipal da Administração estabelecerá em Resolução o procedimento de credenciamento dos consignatários, bem como a documentação necessária para habilitação do credenciado.
- Art. 16 Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações√já



### PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

**Art.** 17 – O Secretário Municipal da Administração solucionará os casos omissos, por meio de ato específico.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2022.

396° Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão. 377° Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LETTE DE ARRUDA

Prefeito Municipal

. 2 . 3